



Lido em

___/___/___

Responsável

PROJETO DE LEI Nº 043/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA, VISANDO A CONCESSÃO DE AUXÍLIO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Douglas Pereira Teixeira de Carvalho.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Valdemar Gamba**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Assistência à Pessoa em Situação de Rua, denominado "PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA", em consonância com a LEI Nº 14.821, DE 16 DE JANEIRO DE 2024, que Institui a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua (PNTC PopRua), com duração de 06 (seis meses), podendo ser prorrogável por igual período, tendo como objeto da ocupação, renda e formação de pessoas em situação de rua no município de Alta Floresta – MT.

Art. 2º Para fins deste projeto de lei, considera-se pessoa em situação de rua, aquela que se encontra em condição de vulnerabilidade social, econômica e/ou psicológica, e que não possui moradia fixa ou está em situação de rua, sendo resultado do contexto de desigualdades sociais que caracterizam um sistema de violação de direitos.

Art. 3º O programa terá até 10 (dez) vagas, proporcionando aos beneficiários um auxílio desemprego, que serão pagos com recurso da frente de trabalho, com jornada de 8 (oito) horas diárias, distribuídas até 06 (seis) dias da semana, podendo ser distribuídas de segunda-feira a sábado.

§ 1º O trabalho desenvolvido pelo beneficiário não poderá exceder a 44 horas por semana;

§ 2º Para fins da redução diária da jornada do trabalho do beneficiário para atendimento ao previsto no § 1º do Artigo 3º, não poderá haver reduções do auxílio-desemprego diário fixado no caput do Artigo 3º, ambos da presente lei.

Art. 4º O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que responsabilizar-se-á pelo cadastramento.



Lido em

___/___/___

Responsável

Art. 5º A Secretaria de Assistência Social indicará os beneficiários para o programa, pessoas essas que estão sendo acompanhados através do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Art. 6º A Secretaria de Assistência Social fica encarregada de promover ações de políticas públicas que visem o desenvolvimento integral, abrangendo educação, saúde e formação profissional, em Articulação com a rede socioassistencial.

Art. 7º O município de Alta Floresta - MT criará, através da Secretária de Assistência Social, um Comitê composto por sociedade civil e poder público para o acompanhamento do Programa de Assistência à Pessoa em Situação de Rua.

Art. 8º O beneficiário poderá, consecutivamente, prestar serviços em qualquer setor, departamento e/ou secretarias, como também, entidades conveniadas do município e serviços de interesse na municipalidade.

Parágrafo único: O presente programa, de caráter assistencial, não gera para os beneficiários vínculos empregatícios com a Administração.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar seguro de acidentes pessoais e vida, bem como camisas ou camisetas a identificação dos beneficiários do Programa.

Art. 10 O Poder Executivo através do setor competente encarregar-se-á das providências necessárias ao efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta – MT, 13 de agosto de 2025.

Douglas Pereira Teixeira de Carvalho
Vereador



Lido em

___/___/___

Responsável

JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Servimo-nos da presente, para submeter à apreciação e aprovação do Plenário, o anexo PROJETO DE LEI Nº 043/2025, de nossa autoria que “Dispõe sobre a criação de Programa de Assistência à Pessoa em Situação de Rua, visando a concessão de Auxílio Social e dá outras providências”, com o seguinte pronunciamento:

A população em situação de rua é um grupo populacional heterogêneo, composto por pessoas com diferentes realidades, mas que têm em comum a condição de pobreza absoluta, vínculos interrompidos ou fragilizados e inexistência de moradia convencional regular, sendo compelidas a utilizarem a rua como espaço de moradia e sustento, por contingência temporária ou de forma permanente.

O presente projeto de lei visa criar vagas sociais para pessoas em situação de rua no município de Alta Floresta - MT, em consonância com o que institui a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua (PNTC PopRua – Lei nº 14.821/2024), que estabelece diretrizes para a assistência social às pessoas nessa situação.

A criação de vagas sociais para pessoas em situação de rua é fundamental para auxiliar na garantia do acesso a serviços básicos, como moradia, alimentação, saúde e educação.

O art. 4º da PNTC PopRua faz menção aos seguintes eixos estratégicos:

I - Incentivos à geração de empregos e à contratação de pessoas em situação de rua;

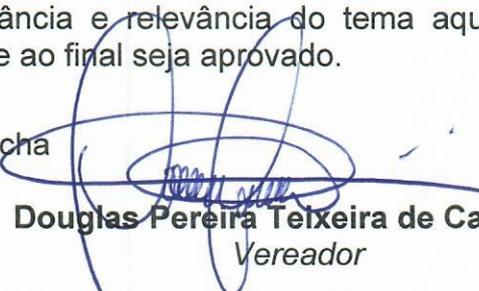
II - Iniciativas de fomento e de apoio à permanência para qualificação profissional e elevação da escolaridade;

III - Facilitação do acesso à renda e incentivo ao associativismo e ao empreendedorismo solidário, por meio de implantação de política nacional e desburocratizada de acesso ao microcrédito.

O art. 5º-A PNTC PopRua cita a importância de criar mecanismos que garantam os direitos da população em situação de rua, por meio da criação de incentivos à sua contratação, sem prejuízo de outras legislações específicas, bem como fomentar a produção de circuitos de economia solidária.

Nesse viés, diante da importância e relevância do tema aqui tratado, requer seja o presente Projeto analisado e ao final seja aprovado.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta – MT, 13 de agosto de 2025.


Douglas Pereira Teixeira de Carvalho
Vereador